

-OC. N. 062/91
Fis. 002
~~Mural~~



Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nº 06816P/91

EM, 12 DE MARÇO DE 1.991.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei nº de Março de 1.991 , que autoriza o Poder Executivo a incentivar a Regularização Fundiária, para que seja aprovado e deliberado pelos Nobres Vereadores deste Município.

Segue em anexo, a Mensagem explicativa da presente matéria.

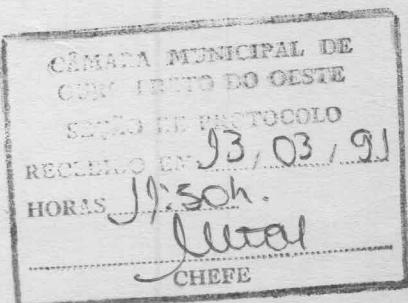
Na oportunidade, reiteramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSELITA ARAUJO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Ao Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste- RO.





PRO. N.º 062/91
FIS. 003
MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 300

DE 12 DE MARÇO DE 1.991.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Dirijo-me à Vossas Excelências e apresento o Projeto de Lei nº _____ de Março de 1.991 que autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos aos contribuintes, para a apreciação e deliberação.

A Lei Orgânica do Município, autoriza a Regularização Fundiária, mas, a crise econômica que devassou o País, desvalorizando-se a moeda e diminuindo o poder aquisitivo dos contribuintes, impossibilita o seu prosseguimento, quando o valor cobrado não condiz com a capacidade econômica daquele que possui o imóvel urbano.

Beneficiará, e incentivo, não só o contribuinte, mas também o erário com o aumento da arrecadação, neste momento em que os recursos Públicos são diminutivos do passado próximo.

É neste pensamento que apresentamos o presente para aprovação por Vossas Excelências.

Palácio dos Pioneiros


JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÔ PRETO DO OESTE
SETOR DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM 13/03/91
HORAS 11:50h
CHIEFE

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM /4 Votos / UNAN.
Em: 25 / 03 / 91



Proc. n.º 062/91
Fis. 009
Multa

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 305

DE 12 DE MARÇO DE 1.991.

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM /3 Votos / UNAN.
Em: 10 / 04 / 91

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCENTIVAR A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA".

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O Poder Executivo, a título de incentivo à Regularização Fundiária, poderá conceder desconto de até 50% (cinquenta por cento) aos contribuintes que quitarem os valores correspondente a Alineação de Imóveis,

§ 1º) Os Descontos far-se-ão na seguinte escala:

I - Para pagamento à vista: 50% (cinquenta por cento)
II - Para pagamento parcelado em três vezes: 30% (trinta por cento).

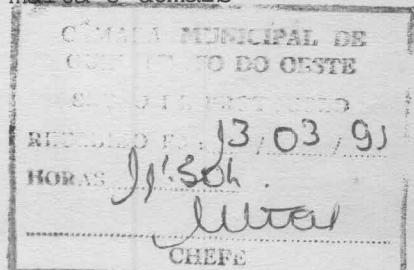
III- Para pagamento parcelado em seis vezes: 10% (dez por cento).

§ 2º) O Contribuinte deverá apresentar requerimento à Prefeitura Municipal indicando a modalidade da forma de pagamento.

§ 3º) No pagamento parcelado ou à vista, o contribuinte deverá pagar a primeira parcela ou a parcela única, no prazo de dez dias contados do deferimento, sob pena de inscrição em dívida ativa.

§ 4º) Decreto do Poder Executivo estabelecerá o prazo da concessão do incentivo.

Art. 2º) Ocorrendo o atraso no pagamento parcelado, considerá-se-á vencidas prestações vincendas sem o prejuízo da multa e demais penalidades previstas na Legislação em vigor.



APROVADO
1.ª VOTAÇÃO

QUORUM 14 Votos / UNAN.
Em: 25 / 03 / 91



APROVADO
2.ª VOTAÇÃO n.º 062/91
QUORUM 13 Votos / UNAN.
Em: 10 / 04 / 91

Fis. 005
Mesa

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 305

DE 12 DE MARÇO DE 1.991

FL.02

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.


JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE	Ouro Preto do Oeste
SEÇÃO DE PROTOCOLO	
RECEBIDO EM:	13/03/91
HORAS:	11:50h -
Mesa	
CHEFE	

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTÓCOLO	
13/03/91	Nº 062/91
Mtosf	
RESONSAVEL	

Proc. n.º 062/91
Fis. 006
Mtosf

AO EXMº SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO.
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS :

EM, 13-03-91

Mtosf

AO Assessor Jurídico,
segue o presente processo para
conhecimento e providências.

Em, 14.03.91

Plots
Jasmo Freitas de Castro

A Segés Legislativa
enviar os plenários p/conhecimento
Em 14/03/91.

Assunto:

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. N.º 091/CMOPG/90

As Prenáios,

segue o referido Projeto de Lei, para conhecimento.

Em, 18
03
91

Machado
Neusa de Oliveira Machado

Proc. n.º 062/91
fls. 007
Metal

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 305 DE 12 DE MARÇO DE 1991

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCENTIVAR A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

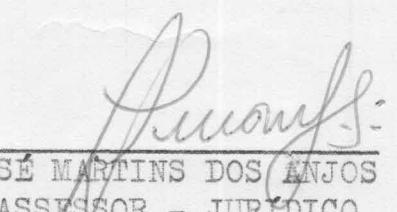
O Projeto ora em análise é constitucional à luz do Artigo 122 da Carta Magna Estadual.

É Projeto de iniciativa privativa do Prefeito nos termos do Artigo 36 item II da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de um Projeto de incentivo, encontra-se em boa técnica Legislativa e regular redação, podendo pois ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 19 de março de 1.991


JOSE MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR - JURÍDICO

Proc. n.º 062/91
fls. 007
MML

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 305 DE 12 DE MARÇO DE 1991

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCENTIVAR A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

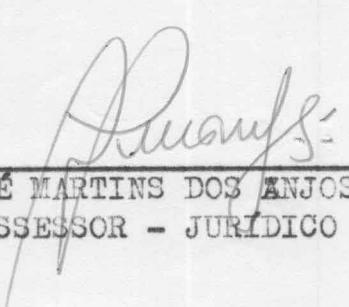
O Projeto ora em análise é constitucional à luz do Artigo 122 da Carta Magna Estadual.

É Projeto de iniciativa privativa do Prefeito nos termos do Artigo 36 item II da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de um Projeto de incentivo, encontra-se em boa técnica Legislativa e regular redação, podendo pois ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 19 de março de 1.991



JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR - JURÍDICO

- n. 062/91
fls. 008
Mtof

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 305 DE 12 DE MARÇO DE 1991

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCENTIVAR A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 19/91

O Projeto acima é Constitucional, trata-se de uma Lei de interesse público, pois beneficiará à todos os Contribuintes. É também benéfica aos Cofres do Município, uma vez que incentivando o Contribuinte ele por certo pagará os Impostos.

Assim sendo, somos favoráveis à aprovação do Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 19 de março de 1991


JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR

Proc. n.º 062/91
fis. 008
Almeida

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 305 DE 12 DE MARÇO DE 1991

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCENTIVAR A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA".

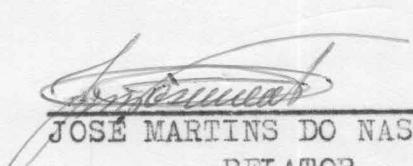
PARECER E VOTO DO RELATOR 19/91

O Projeto acima é Constitucional, trata-se de uma Lei de interesse público, pois beneficiará à todos os Contribuintes. É também benéfica aos Cofres do Município, uma vez que incentivando o Contribuinte ele por certo pagará os Impostos.

Assim sendo, somos favoráveis à aprovação do Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 19 de março de 1991


JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR

A PROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 votos/UNAN.
Data: 25 / 03 / 91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. n.º 062/91
fls. 009
Mitay

PROJETO DE LEI Nº 305 DE 12 DE MARÇO DE 1991

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCENTIVAR A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 19/91

Esta Comissão em detida análise, concluiu pela Constitucionalidade do Projeto.

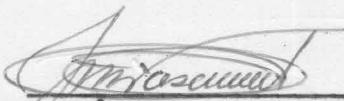
Objetiva o mesmo incentivar os Contribuintes a pagarem seus Impostos com descontos e parceladamente.

Estamos certos de que o Projeto é de interesse público, portanto de relevante valor social.

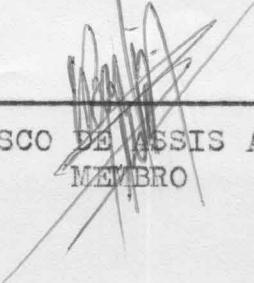
Assim, por estas razões, somos favoráveis à sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das Comissões, 19 de março de 1991


JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE


SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO


FRANCISCO DE ASSIS A. BASTOS
MEMBRO

Fis. n.º 062/91
Fis. 010
Mtal

à comissão Permanente de Orçamentos e finanças, para dar o parecer no prazo regimental de 05 (Cinco) dias.

Em 19
03
91

Machado
Neusa de Souza Nolte Machado

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal do Oeste
DESIGNAÇÃO DE RELATOR
O Vereador Braz Resende
Presidente da Comissão Permanente de
Orçamentos e Finanças
ao uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno
RESOLVE designar o Vereador O MESMO
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 305 / 91
Sala das Reuniões das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Cacoal do Oeste
em 19 de Março de 1991
Presidente das Comissões

X

Braz Resende
Vereador PDT

Proc. n.º 062/91
fla. 011
Metal

RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 305 DE 12 DE MARÇO DE 1991

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCENTIVAR A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA".

PARECER E VOTO DO RELATOR 15/91

A Comissão acima, sentindo a viabilidade e necessidade deste Projeto, que é de iniciativa privativa do Poder Executivo, por ser um Projeto de alto interesse Coletivo e por isso de grande relevância social, por estas razões é favorável à aprovação do mesmo.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 19 de março de 1991


BRAZ RESENDE

RELATOR

Proc. n.º 062/91
fls. 011
Jusel

RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 305 DE 12 DE MARÇO DE 1991

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCENTIVAR A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA".

PARECER E VOTO DO RELATOR /6/91

A Comissão acima, sentindo a viabilidade e necessidade deste Projeto, que é de iniciativa privativa do Poder Executivo, por ser um Projeto de alto interesse Coletivo e por isso de grande relevância social, por estas razões é favorável à aprovação do mesmo.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 19 de março de 1991


BRAZ RESENDE

RELATOR

APROVADO
VOTACÃO ÚNICA
QUORUM <u>14 votos/UNAN.</u>
Em: <u>25 / 03 / 91</u>
<u>COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS</u>

Proc. n.º 062/91
fia. 092
Metal

PROJETO DE LEI Nº 305 DE 12 DE MARÇO DE 1991

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCENTIVAR A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO 15/91

A Comissão acima, em detida análise é de parecer favorável ao Projeto pelas seguintes razões:

1º) - Trata-se de um Projeto que irá beneficiar à todos Contribuintes de Nosso Município.

2º) - Incentivar pagamento de Impostos é dever e uma real necessidade da administração Municipal.

Por estas razões somos de parecer favorável à aprovação do mesmo.

É nosso parecer.

Sala das Comissões, 19 de março de 1991

BRAZ RESENDE
PRESIDENTE

SALATIEL CORRÉA CARNEIRO
SECRETÁRIO

NASMARON MOREIRA DOS SANTOS
MEMBRO

Ào Plenário,

Segue o referido Projeto de Lei, para discussão e votação única do parecer nº 19/91, da Comissão Permanente de Justiça e Redação, o de nº 15/91, da C. P. de Orç. Financeiro, e 1ª votação do mesmo -

Em, 25
03
91

Machado.
Neusa de Souza Rotis Machado

Ào Plenário,
segue o referido Projeto de Lei,
para discussão e 2ª votação do
mesmo.

Em, 10
04
91

Machado.
Neusa de Souza Rotis Machado